

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO

O CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO, instituição de ensino superior, estabelecida na Avenida Vitória, nº. 950, Bairro Forte São João, Vitória/ES – CEP.: 29.017-950, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.583.592/0069-69, mantida pela Inspetoria São João Bosco, associação civil de educação e assistência social sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte/MG, neste ato devidamente representada por seu representante abaixo assinado, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e de outro lado a:

Razão Social da Instituição: **Município de Santa Maria de Jetibá**

CNPJ: 36.388.445/0001-38

Nome Fantasia da Instituição: Prefeitura de Santa Maria de Jetibá

Endereço: Rua Dalmácio Espíndula, nº: 115, Bairro: Centro, CEP: 29645-000

Cidade: Santa Maria de Jetibá, Estado: Espírito Santo.

Representante legal: Ronan Zocoloto Souza Dutra

Telefone e/ou e-mail: assessoriaab@pmsmj.es.gov.br

O presente convênio destina-se à realização de estágios supervisionados obrigatórios e/ou não obrigatórios por estudantes de todos os cursos ofertados pelo Centro Universitário Salesiano.

Doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos do **Art. 8º da Lei nº. 11.788** de 25 de setembro de 2008 que trata do estágio de educandos resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a criação de oportunidades de Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório, visando:

1. Propiciar aos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a oportunidade de desenvolverem

atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, pela participação em situações reais da vida e de trabalho de seu meio, como um complemento do ensino e da aprendizagem acadêmica;

2. Promover intercâmbio da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com os campos de aplicação, objetivando a troca de conhecimentos técnicos e informações relativas às necessidades e interesses de ambos;
3. Oportunizar à **CONCEDENTE** a participação no processo de formação de nível superior, através de esforços que contribuam para melhores condições de ensino e facilitem a pré-avaliação dos Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme art 7º da Lei 11.788/08:

1. Fornecer à **CONCEDENTE** informações e documentos que consubstanciem as normas gerais e específicas, bem como as condições e requisitos que disciplinam o estágio nos diferentes cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
2. Divulgar junto aos seus educandos, após análise das condições, requisitos e programação de estágios, as vagas captadas;
3. Avaliar as instalações da parte concedente;
4. Encaminhar à **CONCEDENTE** a relação dos educandos selecionados como candidatos às vagas de estágio oferecidas;
5. Estabelecer procedimentos de planejamento, execução, supervisão e avaliação de estágio de seus alunos;
6. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a regularidade da situação escolar (acadêmica) de seus educandos em estágio;
7. Assinar, junto com a **CONCEDENTE**, o Termo de Compromisso de Estágio que vier a ser celebrado entre seu estudante e a **CONCEDENTE**, nos termos do art. 5º e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, caberá à **CONCEDENTE**, conforme previsão no

art. 9º da Lei 11.788/08:

Orientar-se no preenchimento das vagas oferecidas, de acordo com o artigo 18 da Lei Municipal nº 2.881/2025, bem como com as condições e requisitos que disciplinam o estágio nos diferentes cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

1. Designar um Supervisor com formação adequada e experiência profissional compatível com a linha de formação do educando, para acompanhar suas atividades como estagiário, de forma integrada com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
2. Permitir que os estagiários sejam supervisionados por docentes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
3. Proporcionar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação do estágio, por intermédio de Relatórios de Estágio a ser preenchido pelo estagiário, e do Relatório de Supervisão de Estágio, contendo informações sobre o desempenho do estagiário e atividades desenvolvidas;
4. Conferir comprovante de realização do estágio nos casos de Estágio Não Obrigatório;
5. Conferir aos estagiários comprovantes de conclusão de estágio;
6. Efetuar o pagamento de Bolsa de Complementação Educacional mensal ao estagiário, se assim constar no Termo de Compromisso de Estágio;
7. A **CONVENIADA** divulgará os serviços e benefícios constantes do presente Convênio aos Beneficiários em seus veículos de comunicação interna, conforme sua disponibilidade.
8. A **CONVENIADA** não será de qualquer maneira responsável, sequer solidária ou subsidiariamente, por qualquer inadimplemento dos Beneficiários perante a **INSTITUIÇÃO**.
9. Qualquer tratativa mantida entre os Beneficiários e a **INSTITUIÇÃO** deverá ocorrer diretamente entre estes, não sendo a **CONVENIADA** de qualquer maneira responsável por referidas tratativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DA JORNADA DE ESTÁGIO

O estágio será realizado em áreas de interesse e especialidade do campo de atuação da **CONCEDENTE**, compatíveis com a formação acadêmica proporcionada pelo curso de Graduação do estagiário, devendo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares. A jornada diária de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, será,

de acordo com o artigo 21, 29 e 35 da Lei Municipal nº 2.881/2025 e com a necessidade da área de atuação, e dentro do horário regular de funcionamento da **CONCEDENTE**, e deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário, atendendo a Lei 11.788/08 com a carga horária diária de 04 (quatro) horas, não superando o limite máximo de 06 (seis) horas diárias, podendo, ainda, nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio ser estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte **CONCEDENTE** do estágio, sempre com interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio será efetivada mediante TERMO DE COMPROMISSO firmado entre o educando/estagiário e a **CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do inciso II do caput do artigo 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme previsão do artigo 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, e o TERMO DE COMPROMISSO celebrado entre o estagiário e a **CONCEDENTE**, com interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** constituirá comprovante da inexistência deste vínculo.

Parágrafo Segundo. O TERMO DE COMPROMISSO deverá registrar a responsabilidade pelo custeio do **seguro de acidentes pessoais** em favor do estagiário, conforme previsão no artigo 9º inciso IV da Lei 11.788/08 para estágio não obrigatório e parágrafo único do artigo 9º nos casos de estágio obrigatório bem como se será ou não concedida **bolsa** para o estagiário.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

O estágio será automaticamente extinto por qualquer dos seguintes motivos:

1. Término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
2. Conclusão, interrupção, trancamento, transferência ou abandono do curso de Graduação;
3. Transferência de **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
4. Frequência às aulas abaixo do limite mínimo estabelecido pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
5. A pedido do estagiário;

6. Descumprimento das cláusulas do Termos de Compromisso por qualquer das partes;
7. Por interesse ou conveniência da **CONCEDENTE**, desde que com prévio aviso no prazo de 15 (quinze) dias ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

1. O presente Instrumento é celebrado por 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições, desde que haja comum acordo entre os partícipes.
2. O presente Instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio;
3. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, respeitado o período letivo em andamento.

Parágrafo Primeiro. O encerramento antecipado do CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

1 - As partes e seus colaboradores comprometem-se a tratar todas as informações obtidas em razão do presente Convênio, incluindo, mas não se limitando a, dados pessoais, informações sobre o desempenho do estagiário e atividades desenvolvidas, como estritamente confidenciais. Tais informações não poderão ser reveladas, utilizadas, divulgadas ou reproduzidas, no todo ou em parte, para qualquer finalidade que não seja a execução do objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização civil e criminal, nos termos da lei.

Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade perdurará por 10 (dez) anos após o término ou rescisão do presente instrumento.

2 - O tratamento de dados se dará consoante disposto neste Convênio, sempre em observância aos princípios, bases legais e direitos dos titulares de dados previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

3 - As partes comprometem-se a armazenar os dados e informações obtidos de forma segura, seja em formato físico ou digital, utilizando sistemas e infraestruturas que garantam a integridade, disponibilidade e confidencialidade. O acesso a esses dados será restrito apenas a colaboradores autorizados e devidamente treinados, que necessitem das informações para a execução de suas funções, mediante sistemas de autenticação robustos e trilhas de auditoria, assinando com esses colaboradores termo de confidencialidade e sigilo.

4 - As Partes poderão compartilhar os dados pessoais dos alunos internamente, com parceiros comerciais ou com o Poder Público, quando em exercício regular de direitos, cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para o cumprimento do presente contrato, sempre em respeito aos princípios, bases legais e direitos dos titulares de dados previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). As Partes se comprometem a adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais e quaisquer informações sobre o desempenho do estagiário e atividades desenvolvidas contra o uso indevido ou compartilhamento fora das hipóteses previstas.

5 - As Partes se comprometem a demandar das empresas e/ou profissionais eventualmente subcontratados o sigilo pelo tratamento de dados pessoais dos alunos, por meio de termo próprio.

6 - As Partes poderão realizar o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos alunos, como atestados médicos eventualmente entregues e a coleta da biometria para registro de ponto e controle de segurança, em estrito cumprimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para finalidades compatíveis com a relação entre as partes, visando a execução do presente contrato de trabalho.

7 - As Partes garantem aos aprendizes o exercício, a qualquer momento, dos seus direitos como titulares de dados, previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tais como, acesso aos dados; informações sobre o tratamento a eles conferido; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados considerados desnecessários ou excessivos; informações sobre o compartilhamento de dados; cópia dos dados armazenados; e/ou portabilidade dos dados tratados.

8 - No caso da requisição da eliminação de dados, as Partes se reservam o direito de conservar os dados que eventualmente sejam necessários para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias e judiciais, bem como para seu uso exclusivo, mediante anonimização.

9 - Em caso de qualquer incidente de segurança que possa resultar em risco ou dano relevante aos dados pessoais ou informações confidenciais tratados em razão deste contrato, como acesso não

autorizado, vazamento ou perda, a **CONCEDENTE** deverá **notificar imediatamente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO** por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do incidente, fornecendo todas as informações relevantes para que a **INSTITUIÇÃO** possa tomar as medidas cabíveis, incluindo a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) se necessário.

Parágrafo único. A **CONCEDENTE** cooperará plenamente com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na investigação e mitigação de qualquer incidente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes do presente CONVÊNIO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para um só efeito.

Santa Maria de Jetibá, 18 de setembro de 2025

RONAN ZOCOLATO SOUZA DUTRA
Prefeito de Santa Maria de Jetibá

GERALDO ADAIR DA SILVA
Centro Universitário Salesiano

TESTEMUNHAS:

Irení Endringer

Jackeline Batista de Souza Haese